



**LEI Nº 1.763/2.024**

- De 06 de Junho de 2.024 –

(Que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.223/2009 e dá outras disposições.)

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 13/2024 de 04 de Junho 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.223, de 03 de dezembro de 2009, passando vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - Para efeitos desta Lei, define-se como taxi, o veículo automotor, destinado a transporte individual de passageiros, com capacidade máxima de 04 (quatro) passageiros.

**Parágrafo Primeiro** – Limitar número de alvarás para categoria, inserir novos apenas com a desistência, necessidades ou cancelamento de inscritos, de comum acordo com os demais.

**Parágrafo Segundo** – DO LOCAL – Fica regulamentado como ponto fixo, o estacionamento reservado para veículos da seguinte forma:

**I – AVENIDA LEÃO MIGUEL BANNWART** - 03 (três) vagas na Avenida Leão Miguel Bannwart, a partir de 7,00 metros da esquina da Rua Armando Delai, tendo início a primeira vaga e mais 15,00 metros seguindo sentido a Rua Vereador Luís Cassandre, sendo feito a pintura na via pública e instalado placas de sinalização indicativa de Ponto de Taxi. Cada vaga ocupará uma dimensão de 2,20 metros de largura por 5,00 metros de comprimento, sendo que as faixas de demarcação deverão ter uma largura de 0,20 metros.

**II – RUA ARMANDO DELAI** - 03 (três) vagas para Ponto de Taxi na Rua Armando Delai, a partir de 6,00 metros da esquina da Avenida Leão Miguel Bannwart, tendo início a primeira vaga e mais 15,00 metros em sentido a Rua Iraldo Antônio Martins de Toledo, sendo feito a pintura na via pública e instalado placas de sinalização indicativa de Ponto de Taxi. Cada vaga ocupará uma dimensão de 2,20 metros de largura por 5,00 metros de comprimento, sendo que as faixas de demarcação deverão ter uma largura de 20 centímetros.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: [secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br](mailto:secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br)

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

**Parágrafo Terceiro** – Quando necessário a expedição de regulamentações, e criação de novas vagas, após devidamente justificado pelo Setor de Lançadoria, será realizado por meio de Decreto Municipal, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 06 de Junho de 2024.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 13/2024 de 04 de Junho de 2024.